



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

LEI N.º 3.896/2013

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a criar Gratificação de Função - FG para os Diretores de unidades escolares da rede pública municipal e dá outras providências.

WALACE SANTOS GUIMARÃES, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar Gratificação de Função - FG para os Diretores de unidades escolares .

Art. 2º - Ao professor da rede pública municipal de ensino responsável pela unidade escolar, fica garantida a Gratificação de Função - FG, obedecendo aos seguintes critérios:

I - para unidades escolares com até 6 (seis) salas de aulas, o Diretor perceberá a título de Gratificação de Função - FG, o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

II - para unidades escolares com até 10 (dez) salas de aulas, o Diretor perceberá a título de Gratificação de Função - FG, o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

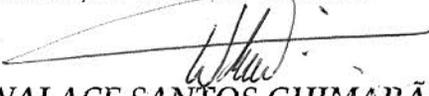
III - para unidades escolares a partir de 11 (onze) salas de aulas, o Diretor perceberá a título de Gratificação de Função - FG, o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

§1.º - A gratificação prevista nos incisos I, II e III deste artigo em nenhuma hipótese se incorpora ao subsídio do profissional da educação escolar nem integra os proventos de aposentadoria.

§2.º - No caso de professor que possuir 2 (duas) cadeiras efetivas, o mesmo deverá fazer opção entre as duas cadeiras ou uma única cadeira mais a gratificação de função.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as leis n.º 1.213/92, n.º 2.677/2004 e n.º 2.713/2004 e 3.891/2013.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 09 de maio de 2013.


WALACE SANTOS GUIMARÃES
Prefeito Municipal